



# Diário Oficial Município de Riversul

Instituído pela Lei nº 1.699 de 24 de Junho de 2019 e Decreto nº. 325 de 24 de Setembro de 2019

Ano II • nº 76

diariooficial.jelastic.saveincloud.net/riversul

22 de Julho de 2020.

## DECRETO MUNICIPAL

### DECRETO Nº 358/2020, de 21 de julho de 2020

*“Dispõe sobre o funcionamento de igreja, templos religiosos e afins, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID - 19, e dá outras providências.”*

**JOSÉ GUILHERME GOMES**, Prefeito do Município de Riversul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

**Considerando** a recomendação para o isolamento social da população, no combate e enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19, que constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus, bem como a necessidade da adoção de medidas objetivando a contenção da disseminação da doença, bem como ações de mitigação para seu enfrentamento;

**Considerando** o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, autorizando aos municípios a adotarem medidas controladas de retomada das atividades, em conformidade com suas condições epidemiológicas e estruturais para enfrentamento da pandemia do COVID-19;

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID - 19;

**Considerando** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que estabelece atividade religiosa como essencial;

**Considerando** a garantia constitucional, estampada pelo Inciso I, do Art. 19 da Carta Cidadã, que veda aos entes federados a adoção de medidas que embarquem o funcionamento das organizações religiosas;

**Considerando** que a liberdade de consciência e de religião reflete um direito tutelado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelo Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos, pela Convenção Americana de Direitos Humanos e pela Constituição da República Federativa do Brasil, refletindo-se assim, como princípio vinculado à inviolabilidade da dignidade da pessoa humana;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as medidas excepcionais, de caráter temporário, para o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, para a prevenção dos riscos de disseminação do COVID -19, na celebração de cultos, missas e outras liturgias.

**Art. 2º** - As igrejas, templos religiosos e afins, poderão permanecer abertos, durante o período da pandemia, condicionados ao cumprimento das seguintes exigências:

I – as celebrações deverão ser realizadas com lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade do templo, vedando a entrada e permanência de crianças até doze anos e adultos com 60 anos e/ou mais, permitindo a entrada e permanência apenas do dirigente (Padres, Pastores, etc) acima de 60 anos;

II - a capacidade máxima de público, considerando as limitações impostas por este Decreto, deverá estar afixada na entrada do templo e cada dirigente responsabilizará em criar mecanismos próprios para adoção do controle de entrada das pessoas;

III - as celebrações de cultos e missas deverão ter duração máxima de uma hora;

Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil

**IV** - nenhuma pessoa poderá adentrar ao templo ou nele permanecer sem o uso de máscara facial e a mesma deverá ser usada corretamente cobrindo boca e nariz, não sendo permitido o uso da mesma no queixo;

**V** - disponibilizar um colaborador nas portas do templo para higienizar as mãos dos fiéis, na entrada e na saída, com álcool em gel 70% (setenta por cento);

**VI** - disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) no interior dos templos e em suas dependências de livre acesso ao público;

**VII** - realizar o controle de fluxo de entrada e saída dos fiéis, e na hipótese de formação de filas, garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre eles;

**VIII** - os fiéis serão acomodados em bancos e assentos de forma alternada, a permanecer com o distanciamento mínimo de 1,5 metro, uns dos outros, salvo em caso de famílias que vivam na mesma residência, cuidando para que haja identificação com adesivo ou folheto informando os lugares que poderão ser ocupados;

**IX** - manter os ambientes do imóvel arejados, devendo as portas e janelas permanecerem abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;

**X** - nos intervalos de cada celebração os ambientes e superfícies, os equipamentos e o mobiliário deverão ser higienizados com álcool gel 70% (setenta por cento), água sanitária ou peróxido de hidrogênio (água oxigenada 10V), e o piso varrido com pano umedecido em água sanitária;

**XI** - as celebrações de comunhão, ceia do Senhor ou ato equivalente deverão adotar rígidos padrões de higiene, restringindo-se o contato de pessoas com a preparação do pão e do suco de uva/vinho, cuidando-se para que todos utilizem luvas descartáveis, inclusive no ato da distribuição, evitando contato físico;

**XII** - as atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos;

**XIII** - no caso do inciso anterior, o suco de uva/vinho deverá ser servido em recipientes descartáveis e de forma individualizada, bem como não haja o compartilhamento interpessoal de objetos.

**Art. 2º** - Fica expressamente vedado:

**I** - o acesso ao templo de pessoas com sintomas de gripe ou resfriado;

**II** - a aglomeração de pessoas no início, durante e ao término de cada celebração, ainda que na área externa do templo;

**III** - a realização de eventos comemorativos e/ou festivos;

**IV** - a recepção de fiéis oriundos de outras cidades;

**V** - o uso compartilhado de instrumentos musicais e microfones, salvo se precedido de completa higienização a cada uso com álcool em gel 70% (setenta por cento);

**VI** - o contato físico, como toques, abraços, cumprimentos e bênçãos.

**Art. 3º** - Fica recomendado:

**I** - que cada igreja implemente meios para modernizar seu sistema de arrecadação de dízimos e ofertas, preferencialmente adotando canais eletrônicos (internet banking) evitando o uso de dinheiro durante em espécie, durante a celebração;

**II** - que cada igreja realize campanha educativa e de conscientização para que os fiéis que se enquadrem no grupo de risco como: portadores de doenças crônicas, hipertensão, diabetes, problemas renais, cardíacos, hiper ou

hipotireoidismo, portadores de imunodeficiência, em tratamento de neoplasias, portadores de doenças autoimunes, gestantes e lactantes, permaneçam em suas casas, acompanhando o culto ou a missa através de transmissão por redes sociais, mesmos esses estando entre a idade permitida (13 a 60 anos).

**Art. 4º** - É de responsabilidade dos dirigentes (Padres, Pastores, etc) das Igrejas e dos Templos, fazer cumprir o presente decreto e cada responsável deverá assinar o termo de compromisso de cumprimento do presente Decreto, junto a Prefeitura Municipal de Riversul;

**Art. 5º** - O não cumprimento do total ou de parte desse decreto, acarretará em multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e em reincidência poderá ser aplicado até dez vezes o valor inicial que será de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e ainda o fechamento total da Igreja ou do Templo;

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riversul, aos 21 de julho de 2020.

**JOSÉ GUILHERME GOMES**  
Prefeito Municipal

**Fernando Marçal Moreno**  
Diretor de Administração

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIVERSUL

**Prefeito Municipal:** Jose Guilherme Gomes  
**Presidente da Câmara:** Israel Mateus De Almeida  
**Edição:** Ana Carolina Soares Rodrigues da Silva  
**Endereço:** Praça Prefeito Aparecido Barbosa, nº. 130  
Centro | CEP 18470-000 | Riversul – SP  
**Email:** diariooficial@riversul.sp.gov.br  
**Fone:** (15) 3571-1260/1221 | www.riversul.sp.gov.br  
**CNPJ** 46.634416/0001-62

**MUNICÍPIO  
DE  
RIVERSUL:466162  
34416000162**

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE RIVERSUL:46634416000  
Dados: 2020.07.22 16:03:27 -03'00'